



RESOLUÇÃO Nº. 27-CONSU, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, revoga Resolução 20/CONSU, de 1º/07/2011.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na 67ª sessão ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2011,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Comissão de Ética Pública da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, doravante UFVJM, em conformidade com o Decreto nº. 6.029 de 1º de fevereiro de 2007, Decreto nº. 1.171 de 22 de junho de 1994, e Resolução nº. 10 de 29 de setembro de 2008 da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 2º O presente Regimento Interno tem como finalidade regulamentar o funcionamento da Comissão de Ética, doravante CE, da UFVJM.

CAPÍTULO II Da Competência

Art. 3º Compete a CE da UFVJM:

- I - Orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público, mediante consulta ou de ofício;
- II - Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética, deliberar sobre os casos omissos e responder as consultas que lhe forem dirigidas;
- III – Promover palestras, seminários e outros eventos que visem a ampla divulgação do Código de Ética do servidor;

- IV - Receber denúncias sobre atos supostamente praticados por servidor da UFVJM que possam configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos servidores públicos, bem como proceder à respectiva apuração;
- V - Convocar servidor para prestar informações ou apresentar documentos à CE;
- VI - Solicitar informações e documentos junto aos Setores da UFVJM;
- VII – Comunicar ao Reitor, transgressões que não configurem desvio ético;
- VIII – Propor ao servidor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACP, e quando for o caso, aplicar a penalidade de censura ética, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa;
- IX – Informar a Diretoria de Recursos Humanos, a aplicação da penalidade de censura ética para ser observada para fins de promoção do servidor;
- X – Encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, para as providências cabíveis;
- XI – Zelar pelo cumprimento das normas que regem o comportamento do servidor público.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º A CE da UFVJM será composta por três membros titulares e três suplentes, dentre servidores do quadro efetivo da UFVJM, designados pelo Reitor, para mandatos de um, dois e três anos.

Art. 5º Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, este será substituído pelo membro mais antigo em exercício na comissão. No caso de vacância, os demais membros titulares elegerão entre si o Presidente substituto pelo restante do mandato para o qual tenham sido eleitos.

Art. 6º Na ausência de um membro titular, o suplente deverá assumir suas atribuições.

Art. 7º Cessará a investidura dos membros da CE com a extinção do mandato, renúncia ou por desvio disciplinar ou ético.

Art. 8º A CE contará com um Secretário executivo, integrante do quadro efetivo da UFVJM, designado pelo Reitor.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições e dos Deveres

Art. 9º Compete aos membros da CE da UFVJM:

I – Presidente:

- a) representar a CE;
- b) convocar e presidir as reuniões;
- c) orientar os trabalhos da CE, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- d) designar relator para os processos;

- e) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da CE;
- II – Demais Membros Titulares:
- a) representar a Comissão, por delegação do presidente;
 - b) examinar matérias que lhe forem submetidas, emitindo opinião e parecer fundamentado;
 - c) fazer relatórios;
 - d) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE.
- III – Secretário executivo:
- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões;
 - b) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
 - c) instruir as matérias submetidas à deliberação da CE;
 - d) fornecer apoio técnico e administrativo à CE;
 - e) executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;
 - f) coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão ou entidade;
 - g) Manter a guarda e conservar os documentos que dizem respeito aos trabalhos da CE;
 - h) Solicitar informações e subsídios que visem à instrução de procedimentos sob apreciação da CE;
 - g) executar outras atividades determinadas pela CE.

Art. 10. Os trabalhos da CE da UFVJM devem respeitar os princípios basilares da Administração Pública, bem como atuar com celeridade, observando:

- I - a preservação da honra e imagem da pessoa investigada;
- II - a proteção da identidade do denunciante, se este assim desejar;
- III - o membro da CE deverá declarar-se impedido quando o procedimento envolver servidor ou autoridade com quem tenha as seguintes tipos de relação:
 - a) Cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos candidatos inscritos.
 - I – Entende-se pelo parentesco vedado, na linha reta, os pais e filhos (1º grau), avôs e netos (2º grau), bisavôs e bisnetos (3º grau), na linha colateral, os irmãos (2º grau), tios e sobrinhos (3º grau) e por afinidade, em linha reta, sogros, padrasto ou madrastra do cônjuge, enteados, genros, noras (1º grau), avôs do cônjuge, netos do cônjuge, (2º grau), bisavôs do cônjuge, bisnetos do cônjuge (3º grau), e em linha colateral, cunhados (2º grau).
 - b) Membro que mantenha com quaisquer dos membros da CE, relação de amizade íntima ou inimizade declarada, ou ainda, qualquer outro tipo de relacionamento capaz de lhe tirar a imparcialidade necessária à uma justa avaliação.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 11. As deliberações da CE da UFVJM serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 12. As reuniões ordinárias da CE da UFVJM ocorrerão mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou dos membros ou do Secretário Executivo.

Parágrafo Único. No início de cada semestre o presidente da CE deverá informar as datas das reuniões ordinárias do referido semestre.

Art. 13. A pauta das reuniões será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Parágrafo Único. A pauta da reunião deverá ser enviada aos membros com antecedência mínima de 48 horas do horário marcado para a reunião.

Art. 14. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que será instaurado a partir de encaminhamento de ofício ou por formulário próprio obtido na página da internet da CE da UFVJM ou mesmo com a secretária observando o seguinte:

I- a denúncia deve ser dirigida ao Presidente da CE da UFVJM;

II- a Comissão aceita apenas denúncias por escrito (manuscrita, digitada, mensagem eletrônica, etc.) ou por requerimento próprio, mesmo que mantido o sigilo do denunciante se este o solicitar. O local de entrega será na secretaria da CE localizada no prédio da Reitoria no Campus JK, Diamantina ou através do endereço eletrônico próprio.

IV- as denúncias devem apresentar provas da matéria denunciada, tais como cópia de documentos que indiquem sua veracidade;

V- o processo de denúncia deve conter:

a) identificação do(s) Servidor(es) denunciado(s);

b) narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam infringir o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

c) nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las, e/ou provas da matéria denunciada;

d) solicitação para que a CE da UFVJM apure os fatos;

VI- A identificação do denunciante não é obrigatória. Entretanto, caso ele deseje ser informado sobre os procedimentos adotados pela CE com referência à denúncia, deverá apresentar, no requerimento, um endereço para envio.

Art. 15. Acatada a denuncia caberá a Comissão:

I – notificar o denunciado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias:

a) ao (s) denunciado (s) será facultado em sua manifestação arrolar até, no máximo, quatro testemunhas e anexar provas de contraditório; e b) o (s) denunciado (s) poderá/ão ser convocado (s) pela Comissão a comparecer em audiência com a mesma, na presença ou não do denunciante;

II – analisar a prova documental e/ou testemunhal, destacando que:

a) a produção de prova poderá ser feita pela própria Comissão;

b) a Comissão poderá indeferir pedido da parte do (s) denunciado (s) referente à produção de provas quando considerado impertinente, meramente protelatório, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

c) a Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas que não as indicadas;

d) sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas na mesma reunião.

CAPÍTULO VI

Das Normas de Procedimento e do Rito Processual

Art. 16. Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de “reservado”, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis à pessoas envolvidas no processo, conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 17. Os setores da UFVJM darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CE da UFVJM, conforme determina o Decreto nº 6.029, de 2007.

Art. 18. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos, bem como de obter cópias de documentos.

Art. 19. Oferecida a denúncia, a CE deliberará sobre sua admissibilidade, podendo determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.
Parágrafo único. A CE, mediante decisão fundamentada, arquivará a denúncia manifestadamente improcedente, cientificando o denunciante.

Art. 20. Uma vez admitida a denúncia e constatado o desvio ético do servidor, a CE, mediante consentimento do denunciado, poderá lavrar Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, que sobrestará, por até dois anos, a critério da Comissão, o procedimento preliminar.

§ 1º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 2º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a CE dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

Art. 21. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CE determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 22. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CE notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Art. 23. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CE em até 48 horas antes do início da audiência de inquirição.

Art. 24. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Art. 25. Apresentadas ou não as alegações finais, a CE proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CE poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer

recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CE, no prazo de dez dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 26. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a servidor efetivo do quadro da UFVJM, será encaminhada à Superintendência de Recursos Humanos, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º A penalidade de censura ética poderá ser aplicada mesmo quando o servidor for redistribuído, exonerado, demitido ou aposentado.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 27. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CE da UFVJM de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, bem como nos demais instrumentos legais pertinentes e submetido ao Conselho Universitário.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da aprovação pelo CONSU, revoga Resolução 20/CONSU, de 1º/07/2011.

Diamantina, 02 de setembro de 2011.

Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior
Presidente exercício CONSU/UFVJM